

# PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para assegurar o auxílio emergencial ao trabalhador formal que permaneça exercendo suas atividades com deslocamento ao local de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A O trabalhador que tenha emprego formal ativo e que permaneça exercendo suas atividades com necessidade de deslocamento ao local de trabalho durante o período de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, terá direito ao auxílio emergencial de que trata o art. 2º.

§ 1º Aplicam-se ao trabalhador formal de que trata o *caput* todas as disposições do auxílio emergencial, excetuado o § 5º e o inciso VI do *caput* do art. 2º.

§ 2º Tem direito ao auxílio emergencial o trabalhador formal que esteja com redução de jornada de trabalho e redução proporcional de salário e receba o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda de que trata o inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, sendo permitido acumular o auxílio emergencial com referido benefício.

§ 3º Não tem direito ao auxílio emergencial o trabalhador formal que esteja com seu contrato de trabalho suspenso e receba o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda de que trata o inciso II do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

§ 4º Não tem direito ao auxílio emergencial o trabalhador formal que teve seu regime de trabalho presencial alterado para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como aqueles trabalhadores que sempre exerceram suas atividades remotamente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 0 7 5 1 2 3 9 0 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Julgamos louvável e extremamente necessária a iniciativa de garantir uma renda mensal de R\$ 600, pelo período de 3 meses, aprovada por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para os trabalhadores que não possuem vínculo formal de emprego e, em decorrência das medidas necessárias para enfrentamento da covid-19, tiveram uma queda brusca em seus rendimentos ou até mesmo passaram a uma condição de não ter qualquer meio de sobrevivência.

Estão sendo amparados, também, por meio da Medida Provisória nº 936, de 2020, os trabalhadores formais que terão seus contratos mantidos pelas empresas obrigadas a paralisar sua atividades em face das necessárias medidas de isolamento social e, em contrapartida, o Governo Federal arcará com o salário desse trabalhador pelo período de até 2 meses, mediante pagamento do Benefício Emergencial para Preservação do Emprego e Renda.

Lembramos, inclusive, que algumas empresas que estão operando, mas com redução brusca em seu faturamento, selecionaram parte de seus empregados para permanecer trabalhando e outra parte para ficar em casa recebendo o mesmo salário como Benefício Emergencial do Governo. Percebe-se nesse caso um evidente desequilíbrio! Enquanto alguns empregados dessa mesma empresa ralam e arriscam suas vidas, outros recebem o mesmo montante para cumprir as medidas de isolamento social.

Os guerreiros trabalhadores formais, grande parte de baixa renda, que estão arriscando suas vidas diariamente para manter os serviços essenciais à população estão sendo esquecidos! Embora esses trabalhadores estejam com seus rendimentos mantidos, pois estão trabalhando e recebendo regularmente seus salários, precisamos reconhecer que possuem custos extras com os cuidados de higiene e segurança para o deslocamento de trabalho. Ademais, precisamos lembrar que as escolas estão fechadas e as famílias precisam arcar com os custos extras para contratar pessoas que precisam permanecer com seus filhos.

Enquanto está tudo parado, esses trabalhadores, da limpeza urbana, do setor de saúde, das farmácias, supermercados e inúmeras outras atividades essenciais, mesmo com os filhos em casa, com frota de ônibus reduzida para transporte público, e



sofrendo todos os efeitos da crise, precisam sair para trabalhar todos os dias. Precisam ir de toda forma, mesmo sem transporte, sem local para almoçar e com tudo fechado.

Ao trabalhar nesse cenário de risco à saúde e à vida, esses empregados têm um custo a mais por isso e precisam ser resarcidos. Por essa razão, entendemos ser uma medida de justiça para com esses profissionais assegurar-lhes o direito ao auxílio emergencial, desde que cumpram com os requisitos de baixa renda estabelecidos.

Conclamamos os nobres pares para apoiar essa medida essencial para garantir um mínimo de justiça aos profissionais de baixa renda que permanecem firmes em suas atividades de trabalho presenciais.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2020.

Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO



\* C D 2 0 7 5 1 2 3 9 0 6 0 0 \*